PROJETO DE LEI N.º _____, DE _____ DE 2026 028-2026

Altera dispositivo da Lei Municipal nº 7.163, de 30 de junho de 1992, que aprova o Regulamento do Serviço de Transporte Coletivo do Município de Fortaleza, para ampliar o prazo de validade do credenciamento do pessoal de operação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Fica alterado o § 4º do art. 35 da Lei Municipal nº 7.163, de 30 de junho de 1992, que aprova o Regulamento do Serviço de Transporte Coletivo do Município de Fortaleza, passando a vigorar com a seguinte redação:

> ***"Art. 35. Para efeito deste Regulamento, é considerado pessoal de operação: motorista, cobrador e despachante.***
>
> ***(...)***
>
> ***§ 4º O prazo de validade do credenciamento do pessoal de operação será de 05 (cinco) anos."***

Art. 2º Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal nº 7.163, de 30 de junho de 1992.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, _____ DE _____ DE 2025.

AGLAYLSON FIGUEREDO

Vereador – PT

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade alterar o prazo de validade do credenciamento do pessoal de operação do transporte coletivo urbano de Fortaleza, previsto no § 4º do art. 35 da Lei Municipal nº 7.163, de 30 de junho de 1992, ampliando-o de 02 (dois) para 05 (cinco) anos.

O credenciamento referido na norma municipal não se confunde com a Carteira Nacional de Habilitação (CNH), tratando-se de carteira funcional padronizada, emitida pelo Poder Público Municipal, destinada a identificar e habilitar os profissionais que atuam diretamente na operação do sistema de transporte coletivo, como motoristas, cobradores e despachantes.

A proposta busca modernizar e racionalizar o procedimento administrativo, conferindo maior estabilidade aos trabalhadores do setor e reduzindo a burocracia excessiva, sem qualquer prejuízo à fiscalização, à segurança do serviço ou às exigências legais e técnicas necessárias ao exercício da atividade.

Ressalte-se que medida semelhante já foi adotada pelo Município de Fortaleza em relação a outras categorias profissionais do sistema de transporte, a exemplo dos taxistas, cujo prazo de validade do credenciamento foi ampliado para 05 (cinco) anos, demonstrando a viabilidade administrativa e a adequação da medida ora proposta.

A ampliação do prazo de validade do credenciamento contribui para: reduzir custos administrativos para o Poder Público e para os trabalhadores; garantir maior previsibilidade e segurança jurídica aos profissionais; valorizar o trabalho daqueles que atuam diariamente na prestação de um serviço público essencial à população; manter a coerência normativa entre categorias que integram o sistema de mobilidade urbana.

Diante do exposto, considerando o interesse público, a valorização dos trabalhadores do transporte coletivo e a necessidade de atualização da legislação municipal, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, _____ DE _____ DE 2025.

AGLAYLSON FIGUEREDO

Vereador – PT

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 7163 DE 30 DE junho DE 1992.

Aprova o Regulamento do Serviço de Transporte Coletivo do Município de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica aprovado o Regulamento do Serviço de Transporte Coletivo do Município de Fortaleza, constante dos Anexos integrantes desta Lei.

CAPÍTULO VII
Do Pessoal de Operação

Art. 35 - Para efeito deste Regulamento, é considerado pessoal de operação: motorista, cobrador e despachante.

§ 1º - O pessoal de operação somente poderá exercer suas funções, quando devidamente credenciado pela Secretaria de Transportes do Município.

§ 2º - O credenciamento de que trata o parágrafo anterior, procederá de cadastramento e avaliação por parte da Secretaria de Transportes do Município.

§ 3º - O pessoal de operação, fica obrigado a portar em serviço, o credenciamento da Secretaria de Transportes do Município.

§ 4º - O prazo de validade do credenciamneto será de 02(dois) anos.

Art. 36 - Só poderão conduzir veículos de transportes coletivos, os profissionais habilitados de acordo com a legislação federal de trânsito e este Regulamento.